



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 224/2021**

PROCESSO N.º 139-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 25 de outubro de 2021, o Processo n.º 0139/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** Os serviços serão prestados no regime de 20h semanais, pelo período de 03 (três) meses, no valor de R\$ 1.620,00 mensais, totalizando o valor do contrato de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta centavos).

A solicitação decorre do Memorando Interno AS n.º 489/2021, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, datado de 21/09/2021, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam DANIELA DA SILVA BINSFELD, inscrita no CNPJ n.º 40.116.536/0001/91; MARINA HAUENSTEIN, inscrita no CPF n.º 003.839.590-80; e, SHAIANE MICHELI LAUXEN, inscrita no CNPJ sob o n.º 018.738.720-62. O menor orçamento apresentado foi o da empresa



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DANIELA DA SILVA BINSFELD, inscrita no CNPJ nº 40.116.536/0001/91, no valor mensal de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) mensais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2122 (Serviços de Proteção Básica à Família), Despesa nº 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 25 de outubro de 2021.

Felipe Wajrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826